



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE VEÍCULO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Monitoramento de Veículo, que entre si faz em, de um lado -----, pessoa Jurídica/Física de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº -----, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro, a empresa EVAG RASTREADORES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.165.532/0001-11, com sede na RUA EDGAR DANTAS, 1240A CENTRO, CEP: 59140-290 PARNAMIRIM/RN neste ato denominada simplesmente como CONTRATADA, resolvem regular suas relações de Prestação de Serviços Monitoramento de Veículo, segundo as cláusulas e condições seguintes.

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço de monitoramento de veículo automotor de propriedade do CONTRATANTE, que consiste na verificação de localização do mesmo através de georefenciamento por satélite e/ou rede de telefonia celular.

1.2. As partes concordam que a presente prestação de serviço é relativa, exclusivamente, ao veículo discriminado na cláusula 8.2. do presente contrato, sendo que a CONTRATADA não será, em hipótese alguma, responsabilizada por eventuais fatos ocorridos ao(s) passageiro(s) e motorista(s) do mencionado veículo.

1.3. O CONTRATANTE expressamente reconhece que a prestação de serviço de monitoramento ora contratada não possui nenhuma característica de contrato de seguro contra furto, roubo ou dano ao veículo.

2 - DOS PLANOS DE CONTRATAÇÃO

2.1. PLANO COMODATO (COMERCIALIZADO)

- a) Acesso livre ao Software Web e APP Android;
- b) Monitoramento realizado exclusivamente pelo próprio CONTRATANTE;
- c) Direito de utilização da Central de Apoio;
- d) O CONTRATANTE é que deverá acionar o bloqueio ou desbloqueio do veículo através da Central de Monitoramento ou pelo e-mail quando houver.

3. ÁREA DE COBERTURA E DISPONIBILIDADE DO GPS / GPRS

3.1. A área de cobertura abrange a rede de telefonia celular GSM/GPRS da Operadora de telefonia celular (DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL).

3.2. As tecnologias de comunicação GPS e GSM/GPRS, utilizadas para a realização deste serviço, estão sujeitas a interferências externas que podem afetar a prestação do serviço. Mesmo dentro da área de abrangência do serviço, seja no caso de recepção do sinal do GPS ou quando da necessidade do envio de informações com tecnologia celular (GSM), poderão ocorrer interferências eletromagnéticas, físicas e outras, inclusive denominadas “Zonas de Sombra”, como interiores de túneis, garagens subterrâneas, proximidades a morros, serras, topografias diversas e outras características topológicas que poderão impedir o funcionamento da comunicação tanto do GPS, quanto da telefonia celular com o produto e, conseqüentemente, dos comandos enviados e recebidos pelos eletrônicos instalados no veículo, podendo nessas situações haver falhas no desligamento remoto. A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer defeito, atraso ou interrupção na prestação do serviço, causadas por problemas alheios à sua vontade e ao seu controle, tais como a falta de manutenção do produto ou do veículo, interrupção no fornecimento de energia elétrica ao produto, interrupção no sistema de envio de sinais de telefonia móvel, defeitos mecânicos ou eletrônicos do veículo, casos fortuitos ou de força maior.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE deverá fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço solicitadas pela CONTRATADA, mantendo atualizados os dados cadastrais do veículo monitorado, bem como de seu proprietário e/ou condutor, comunicando imediatamente à CONTRATADA todas e quaisquer alterações cadastrais.

4.2. Responsabilizar-se pela senha de acesso, sendo a mesma pessoal e intransferível.

4.3. É de total responsabilidade do CONTRATANTE solicitar a execução da função de bloqueio ou desbloqueio do veículo quando houver, bem como arcar com todos os efeitos decorrentes desse serviço, que poderá ser feito através da Central de Monitoramento, de acordo com o plano contratado.

4.4. Comunicar à CONTRATADA os casos de venda ou transferência do veículo e, ainda, toda e qualquer colisão, enchente, incêndio, ou outro sinistro que o veículo venha a sofrer com o equipamento instalado.

4.5. Informar imediatamente a CONTRATADA os casos de roubo ou furto do veículo, visando a sua localização o mais rápido possível.

4.6. O CONTRATANTE não poderá violar, nem permitir que violem os equipamentos.

4.7. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no presente contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer ao CONTRATANTE instrução e orientação para correta utilização do sistema, bem como disponibilizar os telefones da Central de Monitoramento, quando for o caso, conforme plano contratado.

5.2. A CONTRATADA manterá uma "Central de Atendimento ao Cliente", que funcionará no horário comercial e, em regime de plantão, dependendo do plano



contratado, fora do horário comercial, por telefone, que ficará disponível ao CONTRATANTE, cujos números serão informados por e-mail ou através do site <http://www.evag.com.br>

5.3. A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, será responsabilizada pela instalação, manipulação, operação, manutenção ou qualquer outra forma de manuseio do rastreador por terceiros não autorizados, interferências externas que podem afetar a prestação do serviço. Mesmo dentro da área de abrangência do serviço, seja no caso de recepção do sinal do GPS ou quando da necessidade do envio de informações com tecnologia celular (GSM), poderão ocorrer interferências eletromagnéticas, físicas e outras, inclusive denominadas “Zonas de Sombra”, como interiores de túneis, garagens subterrâneas, proximidades a morros, serras, topografias diversas e outras características topológicas que poderão impedir o funcionamento da comunicação tanto do GPS, quanto da telefonia celular com o produto e, conseqüentemente, dos comandos enviados e recebidos pelos eletrônicos instalados no veículo, podendo nessas situações haver falhas no desligamento remoto. A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer defeito, atraso ou interrupção na prestação do serviço, causadas por problemas alheios à sua vontade e ao seu controle, tais como a falta de manutenção do produto ou do veículo, interrupção no fornecimento de energia elétrica ao produto, interrupção no sistema de envio de sinais de telefonia móvel, defeitos mecânicos ou eletrônicos do veículo, casos fortuitos ou de força maior.

6. INSTALAÇÃO DO RASTREADOR E VISTORIAS TÉCNICAS EM VEÍCULOS

6.1. A instalação e manutenção do Rastreador deverá ser realizada obrigatoriamente pela própria CONTRATADA ou por sua rede credenciada.

6.2. Em caso de não cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, a CONTRATADA não se responsabilizará pelo mau funcionamento do rastreador e ficará isenta de qualquer responsabilidade por falhas na prestação de serviços ora contratada originados por este motivo.

7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. Pelo presente serviço é ajustado o valor de acordo com o plano contratado, conforme tabela abaixo, valor este que será por veículo, devendo ser pago mensalmente através de boleto bancário.

Plano Comodato.....R\$ ____55,00____

06 () 12 (X) () 24

TAXA DE INSTALAÇÃO R\$ ____150,00____

7.2. O inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, na data do seu vencimento, acarretará ao valor do presente instrumento, multa pecuniária de 10% sobre a parcela inadimplida, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.



Parágrafo primeiro. Atrasos superiores a 15 (quinze) dias corridos ficarão sujeitos à suspensão dos serviços e o nome do CONTRATANTE será inscrito nos órgãos de proteção ao crédito até que seja efetivamente quitado o valor devido.

8.1. O presente contrato é celebrado pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato de prestação de serviços de monitoramento de veículo. Caso o presente contrato não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, será automaticamente prorrogado por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Na hipótese de prorrogação automática deste Contrato o preço será reajustado e revisado, sendo observado a cláusula 7.2. do contrato celebrado.

8.2. O presente contrato de monitoramento refere-se ao veículo a seguir descrito:

PLACA: _____ MODELO _____

END: _____

CEP: _____, _____

EMAIL: _____

8.3. Elege-se o foro de Parnamirim/RN, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim as partes justas e contratadas, reconhecendo como líquida e certa a obrigação assumida neste pacto, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, ficando uma delas com cada parte.

Parnamirim/RN, ____, _____ 2019.

Contratante

EVAG RASTREADORES
Contratado

1º TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

RG:

2º TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

RG: